



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025 (EXCLUSIVO ME/EPP)
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS para “eventual e futura” contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Carolina-MA.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (https://bnccompras.com)
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	11/02/2025 às 00h:00min
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	19/02/2025 às 00h:00min
DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	19/02/2025 às 00h:00min
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	24/02/2025 às 11h:29min
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	24/02/2025 às 11h:30min
MODO DE DISPUTA	ABERTO
VALOR ESTIMADO	R\$ 91.720,00 (noventa e um mil, setecentos e vinte reais).
DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Domicilia Carvalho Rodrigues



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Processo Administrativo nº 006/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA**, através do Agente de Contratação, denominado **Pregoeiro Oficial**, e a **Equipe de Apoio**, designados pela Portaria nº. 008/205, de 02 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação, acerrar-se do que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Caso o dia designado para abertura da sessão seja feriado, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, e/ou que não haja expediente, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS** para “eventual e futura” contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Carolina-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2.1 O valor máximo de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo orçado, conforme consta no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas, estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no sítio: Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”).

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

(<https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”), que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.1 É de total responsabilidade do licitante a anexação de toda a documentação e declarações exigidas no certame, acarretando na inabilitação do licitante a ausência de qualquer documento.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com>)**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”)**.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Portal <https://www.bnc.org.br> até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

4.6. Conforme disciplina o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, não serão aplicados os benefícios a que alude o ITEM 4.5:

4.6.1 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.6.2 no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7. A obtenção de benefícios a que se refere o ITEM 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública ou com o setor privado cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (**ANEXO IX**).

4.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos ITENS 4.6 e 4.7.

4.9. Não poderão disputar esta licitação:

4.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

4.10. O impedimento de que trata o item 4.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.9.2 e 4.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.13. O disposto nos itens 4.9.2 e 4.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.15. A vedação de que trata o item 4.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 6.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo

“não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca e/ou modelo;

6.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo do total de itens integrantes de um grupo de itens;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15min (quinze minutos). Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Não poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

7.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de ITEM ou qualquer outro motivo.

7.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 5.6 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.10. O pregoeiro poderá exigir amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

8.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO PODERÁ VERIFICAR O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com> “Acesso Identificado”), E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal BNC;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

(<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

9.1.5. E/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.6.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.6.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL BNC, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL BNC**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 64, incisos I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.8. Será verificado se o licitante **declarou de que atende aos requisitos de habilitação na plataforma de licitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. A habilitação será verificada por meio da conferência dos documentos inseridos em campo próprio do Portal <https://www.bnc.org.br>

9.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Requerimento do Empresário**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor e suas alterações devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração consolidada devidamente registrada, em



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:
- b.1) **Certidão Conjunta** Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- c) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- c.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
- c.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- c.3) **Prova de inscrição no cadastro estadual**;
- c.4) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “c”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- d) **Prova de regularidade** com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
- d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.
- e) **Prova de situação regular** perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certificado de cadastramento de fornecedor/distribuidor expedido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- h) **Declaração** da licitante de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, de conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo II.
- i) Declaração de **Elaboração Independente de Proposta** conforme modelo disposto no Anexo VII.

9.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.14.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, assinado pelo Administrador da empresa e



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

por Contabilista legalmente habilitado, que comprove a situação financeira da empresa, vedada a substituição por balanço ou balancetes provisórios. Serão considerados aceitos como na forma de lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- b)** O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela

Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

- c)** As demais Sociedades e as Firms Individuais deverão apresentar o Balanço Patrimonial, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;

- Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais e apresentado na forma da lei (Lei 10.406/2002, art. 1.179), devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), acompanhado da cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício, devendo ambos ser assinados por profissional de Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária (Lei 10.406/2002, art. 1.184.º2º), com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira.

- Empresas com Escrituração Contábil Digital, conforme Instrução Normativa 2003, de 18 de janeiro de 2021 da Receita Federal do Brasil e suas alterações, poderão apresentar documentação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

- a)** Os índices extraídos das demonstrações contábeis, deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado da licitante, e ser apresentados, para comprovação da boa situação financeira da mesma, de acordo com os seguintes critérios:

- O Índice de Liquidez Corrente (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante):

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- O Índice de Liquidez Geral (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- O Índice de Solvência Geral (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- Será habilitada a empresa que apresentar:

- a) Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
- b) Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

c) Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

- As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)**, do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

- As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano ou no curso do próprio exercício deverão apresentar a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário ou Balanço de abertura, acompanhado do Balancete de Verificação referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório); com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da letra “b.3”;

- As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de Capital Social exigido na licitação, desde que comprovada sua inscrição no SIMPLES NACIONAL;

d) Certidão de Regularidade Profissional, com a Identificação do Registro do profissional responsável pela empresa, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade da sede da Licitante, onde certifica que o profissional identificado se encontra em situação Regular na data de abertura da sessão.

9.14.2 Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

9.14.3 Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

9.14.4 A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL.

9.14.5 As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.14.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu objeto compatíveis com o deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

9.14.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica, quando emitido por pessoa jurídica de direito privado, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.15. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação, com validade para o dia da sessão.

9.16. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação.

9.17. As declarações e outros documentos julgados necessários ao credenciamento e habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação, assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

9.18. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital

9.19. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

9.20. Serão aceitas somente cópias legíveis.

9.21. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal <https://www.bnc.org.br> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.23. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.23.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.23.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.24. A verificação da exigência dos documentos será feita em relação ao licitante vencedor.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

9.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.24.1.

9.28. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.29. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.30. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.https://cmcarolina.ma.gov.br](https://cmcarolina.ma.gov.br).

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto desta licitação será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

13.2 Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório

14. DO CONTRATO

14.1 A licitante vencedora deverá assinar com o Câmara Municipal de Carolina - MA, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pela Câmara Municipal de Carolina, prazo este passível de prorrogação, a critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.5. fraudar a licitação

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4 a 15.1.8 e seus subitens, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4 a 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Câmara Municipal de Carolina.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A **IMPUGNAÇÃO E O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por forma eletrônica, no sistema Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras (<https://bnccompras.com> "Acesso Identificado").

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Caso o dia designado para abertura da sessão seja feriado, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, e/ou que não haja expediente, a



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.https://cmcarolina.ma.gov.br/](https://cmcarolina.ma.gov.br/).

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

ANEXO XI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Carolina(MA), 06 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

Rubens Araújo da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Referência visa o **REGISTRO DE PREÇOS para “eventual e futura” contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Carolina-MA**, em conformidade com especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente licitação tem por finalidade o fornecimento de combustíveis tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos que atendem a este município, garantindo desta forma, o abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos deste Órgão, bem como o funcionamento dos serviços de forma satisfatória.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1 PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM

5. PERFIL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

5.1 A instituição a ser contratada para o fornecimento do objeto deverá preencher os requisitos e as normas nacionais que regulamentam os serviços conforme a natureza da atividade, apresentando documentação que comprove experiência e estrutura adequada ao fornecimento dos produtos contratados.

5.2 Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE: O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 05 (cinco) km da sede da Câmara Municipal de Carolina-MA.

6. DO VALOR DAS AQUISIÇÕES

• o valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 91.720,00 (noventa e um mil, setecentos e vinte reais)**.

6.1.1. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
------	-----------	-------	---------	---------	----------



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

1	Óleo diesel S10	12.000,00	LT	6,53	78.360,00
2	Gasolina comum Aditivada	2.000,00	LT	6,68	13.360,00
valor total					91.720,00

A quantidade dos serviços indicada neste Termo de Referência é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com a necessidade identificada da **Câmara Municipal de Carolina**, solicitante, enquanto Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de ordem bancária, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente que deverá ser efetivado o crédito;

7.2 Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 Para o pagamento das despesas decorrentes deste processo serão utilizados os recursos oriundos da duodécimo da CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 - **Atestado de capacidade** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços compatíveis com o objeto. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado, com firma reconhecida, por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função juntamente com cópia, autenticada em cartório, do contrato celebrado com a referida instituição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

11.1 Competem aos Órgãos Participantes:

- a) Proceder à entrega dos materiais, vetando a utilização daquele que não esteja dentro dos padrões estipulados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida no Contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA, atestando a satisfatória execução deles, por intermédio do setor competente da Contratante. O ateste será feito pelo Setor competente, até uma semana após a emissão da nota fiscal;
- e) **Os Órgãos Participantes, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ato convocatório, bem como**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante vencedora e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 Cabe à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Executar, integralmente, o objeto do Contrato, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, atendidas todas as condições deste Termo de Referência;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados neste instrumento contratual;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Para o fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE: O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 05 (cinco) km da sede da câmara Municipal de Carolina-MA.

12. PENALIDADES - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Fiscalização Administrativa

13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)

13.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14. Gestor do Contrato

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI). O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAROLINA/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E
A EMPRESA XXXXXXXX, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA /MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº _____, localizada na _____, Centro - Cep: _____, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **XXXXXXXX**, brasileiro, portador o CPF nº XXXXX, e do RG nº XXX SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) Sr(a). XXXXXXXX, nacionalidade, portador(a) do CPF nº XXXXXXXX, e do RG nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, ajustado o CONTRATO, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025-XXXX, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **“REGISTRO DE PREÇOS para “eventual e futura” contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Carolina-MA”, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie, atendidas as especificações constantes do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico SRP N.º XXX/2025-CPL, e de acordo com a proposta da Contratada que integram o presente Contrato, independente de transcrição.**

As quantidades dos materiais indicados no Termo de Referência (ANEXO I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão Participante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor máximo global deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA: Terá início em XXXX de XXXX de 2025, e findará no dia XX de XXXXX de 202X, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA EXECUÇÃO: O fornecimento será de forma parcelada, de acordo com as necessidades da contratante, mediante requisição fornecida pelo setor requisitante da CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA, pelo período da vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega dos itens solicitados deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos itens, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem for de direito.

O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado na conta corrente nº XXXXXX, agência nº XXXXX, de titularidade da CONTRATADA, no Banco XXXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA apenas o valor dos itens fornecidos, depois de conferidos e aprovados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos de cobrança deverão vir instruídos também com cópia dos seguintes documentos: a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante; b) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

- a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- b) A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da contratada quanto a eventuais quebras ou avarias que serão corrigidas de imediato;
- c) Levar, imediatamente ao conhecimento da fiscalização do contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- e) Preparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços ou materiais, em que verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto nas datas, quantidades e qualidades exigidas;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante o período contratado;
- k) Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o cronograma de fornecimento, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- l) Comunicar a Contratante de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados.
- m) Providenciar a troca, às suas expensas, dos itens entregues em desacordo com às especificações solicitadas; n) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- o) Prestar os serviços com rapidez e eficiência;
- p) Entregar o objeto durante o expediente do setor ou em horários alternativos, previamente acordados formalmente com a CONTRATANTE;
- q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas ou decorrentes do presente CONTRATO:

- a) Caberá à **Contratante** a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato, de acordo com o pactuado, com arrimo na Lei 14.133/2021, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da **Contratada**, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas; b) Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital ou neste contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

- d) Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**.
- g) Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovado que **o fornecimento foi realizado de forma satisfatória**, objeto deste contrato, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato.
- j) Examinar todos os produtos fornecidos pela contratada, antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- k) Rejeitar todo e qualquer material de má conservação e adulterado;
- l) Solicitar a substituição de qualquer empregado, cujo comportamento ou capacidade técnica, seja julgado inconveniente;
- m) A presença da fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da contratada na execução dos serviços;
- n) Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- o) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção.
- p) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

b) Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Carolina/MA pelo período de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a depender da gravidade apurada, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). **d) Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o segundo até o trigésimo dia, até o limite de 10% (dez por cento), nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

2. Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nos casos em que não ensejarem sua rescisão, que deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação

3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, bem como quando ensejar a rescisão da contratação, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO: Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para extinção de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocorrerá nos termos do art. 138, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este Contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A extinção do presente Contrato poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de extinção Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista na Lei 14.133/2021, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação de serviços será efetuada na forma do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares pertinentes, por servidor designado pela autoridade competente que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

A CONTRATADA e seu representante apresentam neste ato, os documentos legais comprobatórios de atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à assinatura do presente CONTRATO, inclusive Regularidade de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e ônus previdenciários e se obriga a manter durante todo o prazo de execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025, e aos seguintes documentos, conforme exposto no inciso II do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021: a) ao TERMO DE REFERÊNCIA disposto no Anexo I do Edital;

b) à proposta vencedora, datada de XX/XX/2025; e

c) às eventuais correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DOS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Carolina, Estado do Maranhão para ação que resulte ou possa resultar no disposto deste CONTRATO, e da execução do seu objeto.

E por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, assinam as partes, o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

CAROLINA /MA, XX de XXXX de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXX Secretário Municipal de XXXX	Representante Legal da Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

Senhor Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Encaminhamos nossa proposta em anexo, referente à licitação em epígrafe, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para “eventual e futura” contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Carolina-MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Nossa Proposta tem preço fixado em R\$ (.....) para os produtos, composta e irrevogáveis de acordo com exigências do Edital.

Proposta de preços com quantitativo, valores unitários e totais: anexo a esta.

Prazo dos Fornecimento: Conforme especificado no Edital e Termo de Referência.

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da abertura da proposta.

Dados Bancários: Agência _____ Nº da conta _____ Banco _____

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os serviços, e que na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

Atenciosamente,

Local e data

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

.....(nome / razão social), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade n.ºe do CPF n.º, na Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025**.

OPTA pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3.º, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e DECLARA ser:

☐ Microempresa

☐ Empresa de Pequeno Porte e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei.

DECLARO ainda ter ciência que “A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021”.

Local e data

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
REF: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025

..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de

(Identificação completa da licitante), doravante denominada Licitante, para fins do disposto do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

Câmara Municipal de Carolina – MA | CNPJ: 06.777.072/0001-26
Avenida Elias Barros, nº 504, Centro, Carolina, Maranhão, Brasil
www.cmcarolina.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

(Razão Social) _____
CNPJ/MF N° _____
Sediada _____
(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2025/CPL**, instaurada pela Câmara Municipal de Carolina/MA, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data
(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/CPL**, da Câmara Municipal de Carolina MARANHÃO, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável legal pela proponente)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, para fins de cumprimento do art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e obtenção do tratamento favorecido às MEs e EPPs previstos na Lei Complementar nº 123/2006, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ (MF) N°** _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO*

VALOR TOTAL DOS CONTRATOS: R\$ _____

*** CONSIDERA-SE O VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO, EXCLUINDO O JÁ EXECUTADO.**



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à _____, número ____, Centro - Cep: _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, portador do **RG nº _____**, e do **CPF sob nº _____**, simplesmente signatário, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025**, Processo Administrativo n.º 004/2025, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada XX de XXXXX de 2025, indica como vencedora a empresa XXXXXXXXXX, e a respectiva homologação.

RESOLVE:

Registrar os preços da(s) empresa(s) XXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ: XXXXXXXX**, localizada na XXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXX**, portador(a) do **RG: XXXXXX** e o **CPF: XXXXX**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal n.º 004/2025, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para “eventual e futura” contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Carolina-MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte

1.3. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. OS preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO I da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

3. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

3.1 A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

3.2 O prazo para o início da prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Fornecimento**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será(ão) convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente

5. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **Câmara Municipal de Carolina**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município (FAMEM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos n.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 11.4.1. Por razão de interesse público;
 - 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

12. DA PUBLICAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1. Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

13.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALÍPIO CARVALHO, Nº 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

14.4. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XXXX/2025 -CPL e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

14.5. Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais/serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da comarca São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

CAROLINA/MA, XX de XXXXXX de 2025.

Câmara Municipal de Carolina /MA

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: XXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
PÇA ALIPIO CARVALHO, N° 50 – CENTRO
CNPJ.: 06.777.072/0001-26
TEL.: (99) 3531 3935

ANEXO X-A

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XXX/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2025-CPL.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n° XXXX/2025, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA, localizada na _____, CEP: _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 004/2025-CPL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA “EVENTUAL E FUTURA” REGISTRO DE PREÇOS para “eventual e futura” contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis em atendimento às necessidades Câmara Municipal de Carolina-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: XXXXXXXX.	
CNPJ: XXXXXXX	Telefone: XXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXX	e-mail: XXXXXXXX

QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO					

CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA/MA

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL